

416 no 0514

CONTRATO Nº 025/2022

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, como **CONTRATANTE O MUNICÍPIO DE JUARINA/TO**, inscrita no CNPJ/MF nº 37.426.509/0001-00, situado na Rua Castelo Branco S/N. Centro, Juarina, Estado do Tocantins, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **Manoel Ferreira Lima**, brasileiro, inscrito sob o CPF nº. 198.515.531-15, residente e domiciliado na Rua Machado de Assis, QD 04 LT 16 Centro, no Município de Juarina - TO e de outro lado como **CONTRATADA** a empresa **P O CONSTRUCOES E SERVIÇOS LTDA - ME**, CNPJ nº 07.232.645/0001-07, com sede à AV Luiz Leite Ribeiro, nº 1170, Sala 02, Centro, Porto Nacional – TO, CEP: 77.500-000, neste ato representado por **Heitor Cesar de Oliveira Andrade**, inscrito no CPF sob o nº 039.164.231-69, que entre si firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços, dentro das cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

As partes acima identificadas, através do presente contrato, obrigam-se mutuamente a executar e receber os serviços **PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NAS VIAS PÚBLICAS NA CIDADE DE JUARINA - TO, CONFORME DISCRIMINAÇÃO DETALHADA NO PLANO DE TRABALHO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E PROJETO.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

Compete a **CONTRATADA**:

a) Executar os serviços contratado nos termos e prazos estipulados no Edital Tomada de Preço nº 001/2022;

Compete ao **CONTRATANTE**,

- a) Fiscalizar a execução dos serviços, através de técnicos designados para esta finalidade;
- b) Atestar através da Fiscalização as notas fiscais/faturas, para emissão de pagamento.

CLAUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

Pela execução do objeto contratado, a Prefeitura Municipal de Juarina pagará a Contratada a importância total de **R\$ 2.011.366,55 (Dois Milhões, Onze Mil e Trezentos e Sessenta e Seis Reais e Cinquenta e Cinco Centavos).**

O pagamento será efetuado de acordo com medições, liberação do recurso e fiscalização da Prefeitura através de servidor designado e emissão de nota fiscal.

SUBCLAUSULA PRIMEIRA – No preço estipulado nesta Clausula já se encontram computados todos os impostos, taxas, obrigações sociais, e demais despesas que direta ou indiretamente, tenham relação com o objeto deste Contrato.

CLAUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

As despesas com objeto do presente Edital serão atendidas com recursos provenientes da **AGENCIA TOCANTINENSE DE TRANSPORTES E OBRAS – AGETO**, Convênio nº 38960.000025/2021, Processo nº 2021/38961/00090, com contra partida do Tesouro Municipal cuja fonte de recursos, dotação orçamentária e elemento de despesa são:

Ficha: 156

Dotação Orçamentária: 01.07.15.451.1042.1.013

Elementos de despesa: 4.4.90.51

Fonte: 1.701 e 1.500

SUBCLAUSULA PRIMEIRA – No preço estipulado nesta Clausula já se encontra computados todos os impostos, taxas, obrigações sociais, e demais despesas que direta ou indiretamente, tenham relação com o objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA DOS SERVIÇOS

Os serviços de que trata a cláusula I, serão executados pela **CONTRATADA**, de acordo com as especificações estabelecidas na **Tomada de Preço nº 0001/2022**.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

Os serviços de que trata o presente Contrato serão:

a) Recebidos provisoriamente pelo responsável da área na Prefeitura, através de recibo, com as especificações da **Tomada de Preço nº 001/2022**, e definitivamente, por comissão designada pela Prefeitura Municipal de Juarina, após comprovação da qualidade dos serviços executados e consequentemente aceitação, impreterivelmente no prazo de 03 (três) dias da data da entrega;

b) Rejeitados, se executados em desacordo com o estabelecido na **Tomada de Preço nº 001/2022**;

c) Ainda que recebidos em caráter definitivo, subsistirá na forma da Lei, a responsabilidade e segurança dos serviços executados.

CLAUSULA SETIMA – VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

O presente Contrato vigorará a partir da data da ordem de serviço, até 31/12/2022 sendo a data para execução será de 5(cinco) meses a partir da ordem de serviços. A data do efetivo pagamento que só ocorrerá após atesto de execução dos serviços, a contento.

SUBCLAUSULA PRIMEIRA – O presente Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no art. 65 da Lei 8.666/93, sempre através de termos aditivos numerados em ordem crescente.

CLAUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

a) A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas na Lei 8.666/93 e alterações.

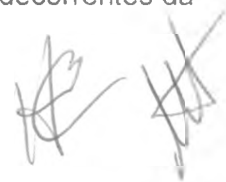
b) O presente Contrato será rescindido de pleno direito, independente de interpeleção judicial ou extrajudicial, por qualquer um dos motivos previstos no inciso I do Artigo 79 e nas demais situações previstas nos incisos XIII a XVI do Artigo 78, todos da Lei 8.666/93 e alterações.

CLAUSULA NONA – TRIBUTOS

a) É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os ônus tributários, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.

b) O **CONTRATANTE**, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela Legislação Vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

c) Caberá a **CONTRATADA** toda responsabilidade pelos ônus e obrigações decorrentes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARINA
CNPJ 37.426.509/0001-00

CLAUSULA DÉCIMA- DAS MULTAS

A inexecução na conclusão de qualquer etapa dos serviços sujeitará à contratada ao pagamento da multa moratória não compensatória de 0,5 (meio por cento), calculada sobre o valor deste contrato, por dia de atraso, exceto de comprovado motivo, por caso fortuito ou motivo de força maior.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Multa compensatória equivalente ao valor integral do fornecimento não realizado, limitada a 0,5 (meio por cento) sobre o total do contrato, pela rescisão determinada por ato unilateral da Prefeitura Municipal de Juarina, no caso de inexecução parcial ou total de quaisquer das obrigações estipuladas.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE, após assinatura deste Contrato, providenciará a sua publicidade, por extrato, no placar da Prefeitura Municipal de Juarina - TO, e no Diário Oficial do Estado devido o recurso ser Estadual, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura. Art.61 Parágrafo único da Lei 8.666/93

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Colinas do Tocantins/TO, Estado do Tocantins, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem para dirimir quaisquer questões fundadas neste Contrato. E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (Três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo:

Juarina – TO, 21 fevereiro de 2.022.



MANOEL FERREIRA LIMA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE



P O CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME
HEITOR CESAR DE OLIVEIRA ANDRADE
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME: EDUARDO VIEIRA DA SILVA
CPF: 992.509.201-10

NOME: Milena Lima Santos
CPF: 063.099.401-39